



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

2  
505 98 80

MUNICÍPIO DE MOCOCA		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubricka
828	07/04/97	17:55 [Assinatura]

Ofício nº 1050/97

Mococa, 07 de Abril de 1997.

PROJETO REJEITADO 20

por 8 Contra 6 FAVOR

S. SESSÕES 195 / 1997

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Sr. Presidente :-  
DESPACHO

A(s) Comissões Justiça  
Comissão de Educação  
Sala das Comissões 7.4.97

CIDO ESPANHA  
PRESIDENTE

**A P R O V A D O**  
Em 1ª Discussão por VU  
Sessão 12 de maio de 1997  
CIDO ESPANHA  
Presidente

Pelo presente, encaminhamos, Projeto de Lei para análise e aprovação dessa Digna Câmara, conforme justificativa que se segue:-

Versa o Projeto de Lei em questão, sobre a compensação de Imposto Sobre Serviços - ISS, a todo estabelecimento de saúde ou clínica médica, que atenda no regime de internação ou forneça medicamentos aos pacientes residentes no município, assistidos pela rede pública municipal.

É sabido que as clínicas médicas recolhem um valor considerável de tal tributo municipal, uma vez que possuem em seus quadros de funcionários, vários médicos especializados.

Também é certo e notória a dificuldade econômica por que atravessa nosso único hospital da cidade, com comprometimento de internação dos pacientes carentes.

Assim, vem o presente projeto, preencher tal lacuna, possibilitando às clínicas médicas, a compensação do ISS com os serviços prestados aos pacientes da rede pública.

Outrossim, em seu artigo 4º, dispõem sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.708 de 18-11-1996, que isentava as empresas de atendimento hospitalar, por entender-se que a mesma, sendo de iniciativa de Vereador e dispondo acerca de matéria tributária, restou contrária ao que estabelece a Lei Orgânica, não produzindo seus regulares efeitos de direito, bem como por não atender efetivamente os interesses da administração, pois a intenção é a de se conceder compensação dos serviços efetivamente prestados aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 505194

pacientes da rede pública, através de devido convênio a ser firmado e não isentarem-se integralmente as mesmas, em prejuízo ao erário público.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

**Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**APARECIDO ESPANHA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**MOCOCA - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4  
Proc. 50597

Projeto de Lei n.º 022 de de de 1997

**Dispõe sobre a compensação de ISS aos estabelecimentos de saúde e clínicas médicas estabelecidas no Município de Mococa.**

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1997, Projeto de Lei n.º /97, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

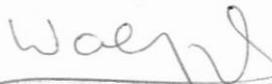
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar o Imposto Sobre Serviços - ISS, vencidos e vincendos, de todos estabelecimentos de saúde ou clínicas médicas, regularmente cadastrados junto à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que, mediante convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Mococa, prestar serviços de internamento hospitalar e fornecimento de medicamentos aos pacientes da rede pública, e que residam no Município.

Art. 2º - A compensação será feita parceladamente, através de demonstrativos dos serviços prestados trimestralmente, estipulando-se em convênio os valores.

Art. 3º - O Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei.

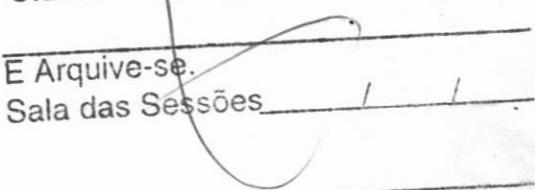
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.708, de 18 de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

  
**Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquite-se.  
Sala das Sessões

  
**CIDO ESPANHA**  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.708, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Impostos e taxas municipais que incidem sobre as empresas de prestação de serviços hospitalares para com o Sistema Único de Saúde.

**DR. ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 012/96, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Mococa autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais que incidem sobre empresas que prestam serviços de atendimento hospitalar aos beneficiários do Sistema Único de Saúde.

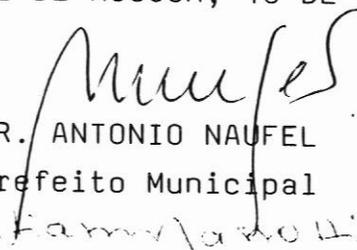
§ 1º - Constitui-se objeto da presente isenção, a título de Incentivo Fiscal, as empresas de prestação de serviços médico-hospitalares que tenham como fonte de receita, exclusivamente, a prestação de Serviços Hospitalares para o Sistema Único de Saúde.

§ 2º - O prazo de isenção a ser concedido será de 05 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos à data do início do presente exercício fiscal.

Art. 2º - As empresas interessadas na obtenção deste incentivo fiscal deverão dirigir requerimento ao Sr. Prefeito Municipal comprovando em anexo, através de documentação contábil, a sua situação de direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

  
DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI  
Chefe da Assessoria Jurídica

9-11

PROCESSO Nº.505/97

PROJETO DE LEI Nº.022/97

Recebimento para estudo e parecer em 4/4/97  
 com o prazo de 15 dias  
 vencível em 20/4/97  
 Sala das Comissões Permanentes  
 da Câmara Municipal de Mococa.  
 Presidente  
 Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Comissão Vereador  
 Walmir Carib  
 com prazo de 8 dias a vencer em 16/4/97  
 Sala das Comissões  
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7/4/97  
 com o prazo de 15 dias  
 vencível em 20/4/97  
 Sala das Comissões Permanentes  
 da Câmara Municipal de Mococa.  
 Presidente  
 Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Comissão Vereador  
 Pompeo Corradi  
 com prazo de 8 dias a vencer em 16/4/97  
 Sala das Comissões  
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4/4/97  
 com o prazo de 15 dias  
 vencível em 20/4/97  
 Sala das Comissões Permanentes  
 da Câmara Municipal de Mococa.  
 Presidente  
 Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Comissão Vereador  
 Marcia Rotta  
 com prazo de 8 dias a vencer em 16/4/97  
 Sala das Comissões  
 Presidente

Despacho:

Com base no parecer nº 10 de 23/04/97, designo o Vereador José Francisco Assis, como Relator Especial, para e presente matéria.  
 Em 05-mar-97

Vota 1105/97

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA  
 CÍDIO ESPANHA  
 PRESIDENTE



**Parecer**

Ref. - Projeto de Lei nº. 022/97.  
Interessado - Prefeito Municipal  
Relator Especial - Vereador - JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO  
Assunto - Dispõe sobre a compensação do I.S.S. aos estabelecimentos de saúde e clínicas médicas estabelecidas no Município de Mococa.

**A**nalisando a matéria em epígrafe e com supedâneo no parágrafo 6º., do art. 230, do Regimento Interno, após exaustos estudos, entendemos que o presente feito deve ser rejeitado pelos motivos de fato e de direito abaixo articulados.

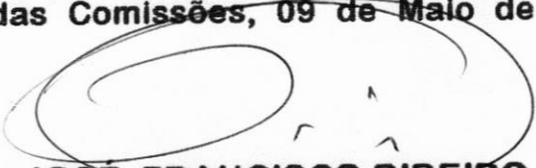
**O** presente Projeto de Lei tem característica de corporativismo, por visar apenas um segmento da economia, isto é, a classe médica, em detrimento da escassa e diminuta receita municipal.

**A** matéria fere frontalmente o art. 5º. e o inciso II, do art. 150 da magna Carta (Magna), pois, todos os segmentos da economia são iguais perante a Lei, vedado o favorecimento.

**N**ão vemos interesse público no presente projeto de Lei e entendemos ser contrário ao nosso ordenamento jurídico, portanto, somos pelo voto **CONTRÁRIO** à matéria, devendo esta ser rejeitada pelos ilustres colegas.

**É** o nosso parecer, s.m.j.

**S**ala das Comissões, 09 de Maio de 1997.

  
**JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO**  
RELATOR ESPECIAL



*Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

|||||  
**Mococa, 20 de Maio de 1997.**

Of. nº. 560/97-CM.

**Senhor Prefeito,**

**C**umpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal desta cidade, em Sessão realizada no dia 19 do corrente mês, *rejeitou* o Projeto de Lei nº. 022/97, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 1.050/97.

**N**esta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente**

ACDC

  
**CIDO ESPANHA**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa